



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º. 111/98 DE 16 DE JULHO DE 1998

Reserva percentual das moradias populares e lotes a serem comercializados pelo município aos portadores de deficiência.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica assegurada, à partir da publicação desta lei, a destinação de cinco por cento (5%) das moradias populares, com as devidas adaptações, se necessárias, e lotes que vierem a ser comercializados pelo município, às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2.º. O acesso ao benefício previsto por esta lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, contando da publicação desta lei.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO
No <i>foral Diário do Poder</i>
Edição <u>1270</u>
Data <u>22 107 1998</u>

Nova Andradina MS, 16 de julho de 1998.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, n.º. 310, Caixa Postal 01
Fone 441.1250 Fax 441.1380 CEP 79750-000